LEI MUNICIPAL Nº 335 DE 14 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre medidas de combate à prática do racismo no município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os poderes públicos municipais adotarão todas as medidas necessárias e cabíveis para coibir toda e qualquer prática de racismo, crime imprescritível e inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição da República, Código Penal Brasileiro, Lei Federal nº 7.716/1989 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM